

**SEGUNDO TERMO DE ENTENDIMENTOS REFERENTES AO ACORDO PLR 2019**  
**DAITAN LABS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA S/A**  
**CNPJ/MF nº 06.980.081/0001-10**

Pelo presente instrumento, as partes: **SINTPQ Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo**, doravante denominado simplesmente **SINTPQ** e **Daitan Labs Soluções em Tecnologia S/A**, resolvem ajustar as regras e condições para pagamento da parcela final do PLR referente ao ano de 2019 (período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019), conforme abaixo definido:

**Para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

As condições negociadas neste termo aditivo para a participação nos lucros do ano de 2019 abrangerão todos os empregados da **DAITAN** que trabalharam na empresa no exercício do ano de 2019 (com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2019 a 31/12/2019), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido ano/período. Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data de 31/12/2019, haverá pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao número de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, sendo que não haverá pagamento para empregados que tenham menos do que 1/12 (um doze avos) do referido período. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 dias.

**DO VALOR A SER DISTRIBUIDO**

A **DAITAN** assinou com o **SINTPQ**, em 03/12/2019, um Termo de Entendimentos Referentes ao Acordo PLR 2019, e com base neste documento, foram ajustadas as regras e condições para pagamento de parcela, a título de adiantamento, da PLR referente ao ano de 2019 (período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019), a qual foi efetuada para todos os empregados no dia 15/12/2019.

Neste pagamento a título de antecipação, foram observadas todas as regras definidas no Acordo PLR vigentes e pactuadas com o **SINTPQ**.

A **DAITAN** efetuará o pagamento do valor do PLR 2019 no valor em reais equivalente a 0,89% (zero virgula oitenta e nove por cento) do valor do salário nominal de cada empregado em 31/12/2019, descontado o valor pago para cada empregado quando do pagamento da antecipação efetuada em 15/12/2019, acordado pelo presente instrumento. Para os empregados que saíram no decorrer do ano de 2019, será considerado o salário base do último mês trabalhado. Para os Gerentes e Diretores, que cumpriram adicionalmente com o Plano de Metas de sua área, o valor do pagamento poderá ser superior ao mínimo acima estabelecido, em média, de duas vezes o valor nominal do salário, podendo variar de acordo com as metas atingidas.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do saldo final da participação nos lucros de 2019 devido a cada empregado será pago no 1º dia útil de maio de 2020, e será efetuado através de crédito direto e específico na conta bancária de cada

empregado, e não terá qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

Serão abrangidos pelo presente acordo todos os empregados contratados em regime CLT, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, incluindo contratos de experiência. Estarão excluídos os empregados que são regidos por legislação especial, tais como estagiários, menor aprendiz, temporários, e contratos regidos pela Lei nº. 9.601/98.

A Daitan terá a data limite de 31/05/2020 para encaminhar o demonstrativo do PLR, bem como para efetuar o pagamento do mesmo para os empregados que saíram da Daitan, e que estejam dentro das premissas pactuadas no presente instrumento.

#### **DA NÃO REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA DEVIDO A PANDEMIA COVID19**

As partes estão impedidas, devido à situação de pandemia vigente, de efetuar a realização da Assembléia de empregados para aprovação do pagamento do PLR 2019. Em decorrência desta situação, fica pactuado e acordada as condições de pagamento aqui previstas, de forma provisória, estando sujeitas a posterior aprovação pelos empregados, em Assembléia própria a ser realizada tão logo seja possível, após o restabelecimento das condições normais de trabalho.

Em decorrência do acima exposto, as partes, assinam este acordo de forma ad referendum da assembleia dos trabalhadores, a ser realizada oportunamente conforme acima informado.

Fica resguardado o direito de a **DAITAN** abater a totalidade dos valores pagos referentes ao PLR 2019, do valor final que for efetivamente aprovado quando da realização da Assembléia Geral pelos empregados, quando do pagamento do PLR 2020.

As partes ajustam ainda, que a **DAITAN** fará o pagamento da parcela final (descontada a antecipação já efetuada) da Cota de Participação Negocial ao **SINTPQ**, a qual será paga até o dia 10/05/2020.

Campinas, 22 de Abril de 2020

Pelo **SINTPQ**

Pela **DAITAN**

---

**SINTPQ Sind.Trab.Pesq.Ciência Tec.São Paulo**

---

**Daitan Labs Soluções em Tecnologia S/A**